

Além do nosso monitoramento de decisões do STF e do STJ que envolvem cooperativas, confira quais são os temas abordados na 31ª edição do Direito no Coop:

No âmbito **Societário**, essa edição traz importante precedente do TCU que, mais uma vez, reforçou a legalidade da participação de cooperativas em processos licitatórios.

A seção **Tributário em pauta** está recheada de informações para nossas coops, dentre elas a notícia de que o STF reiterou tese sobre o alcance de imunidade tributária para operação de exportação indireta. Outra notícia importante desta seção é a reafirmação, pelo STJ, do entendimento de que as movimentações financeiras das cooperativas de crédito não sofrem incidência do IRPJ.

Já na seara **Trabalhista**, o destaque desta edição é uma decisão do TST que confirmou a validade de norma coletiva que reduzia para 30 minutos o intervalo intrajornada dos trabalhadores.

A seção **LGPD no Coop** trata da importância de observarmos a adoção de medidas técnicas essenciais ao utilizarmos formulários digitais na coleta de dados pessoais, como Google Forms, Microsoft Forms, SurveyMonkey, dentre outros.

Por fim, **Fique por Dentro** do prazo de envio de propostas de enunciados para a I Jornada de Direito da Saúde, que objetiva proporcionar uma análise crítica de enunciados sugeridos, a partir de debates entre profissionais da área jurídica e outros especialistas.

Boa leitura!!!

GIRO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES

TRANSPORTE



Validade da terceirização da atividade-fim de transporte de cargas realçando a natureza cível da relação jurídico-comercial firmada entre as partes.

[Íntegra da decisão](#)

CRÉDITO



Reconhecimento da data do efetivo pagamento do débito como o termo final para a cobrança dos encargos contratados (juros remuneratórios).

[Íntegra da decisão](#)

Desnecessidade de intimação do exequente para decretação da prescrição intercorrente, bastando sua intimação para apresentar defesa quanto à eventual ocorrência de fato impeditivo, interruptivo ou suspensivo da prescrição.

[Íntegra da decisão](#)

SAÚDE



Licitude da exclusão, na Saúde Suplementar, do fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar.

[Íntegra da decisão](#)

Legalidade de recusa de cobertura a tratamento não incluído no rol da ANS e caracterizado como experimental.

[Íntegra da decisão](#)

Inexistência de dever de custeio, pelo plano de saúde, do método Therasuit e traje Theratogs.

[Íntegra da decisão](#)

Descaracterização de dano moral indenizável por mera recusa da cobertura de tratamento por operadora de plano de saúde.

[Íntegra da decisão](#)

SOCIETÁRIO

EM PAUTA

TCU decide pela participação de cooperativa de transporte em licitação

No Direito no Coop dessa semana, a Seção Societária traz decisão do Tribunal de Contas da União (TCU) que reforçou, mais uma vez, a legalidade da participação de sociedades cooperativas em processos licitatórios, e dessa vez o caso envolve cooperativas do Ramo Transporte.

A decisão tratou de possíveis irregularidades ocorridas em pregão eletrônico para prestação de serviços comuns de transporte de pessoas, pequenos volumes e documentos não postais, a serviço da Caixa Econômica Federal, com destaque para a alegação de que a prestação dos serviços teria atributos inerentes a relações empregatícias, como a pessoalidade, a subordinação e a supervisão dos motoristas.

Contudo, no [Acórdão 400/2024](#) - Plenário, sob a relatoria do Ministro Marcos Benquerer, os ministros concluíram que não há plausibilidade jurídica na suposta permissão indevida da participação de cooperativas, pois o entendimento está em desacordo com o disposto nos arts. 4º, inciso II, e 5º da Lei 12.690/2012 (Lei das Cooperativas de Trabalho), bem como na Súmula TCU 281.

No entendimento daquele Tribunal de Contas, o objeto licitado é compatível com a prestação de serviço na modalidade cooperada, já que vai além da mera contratação de mão de obra de motorista, incluindo o aluguel dos veículos e todos os custos relacionados (combustíveis, manutenções, lavagens, seguros, licenciamentos e outros). Além disso, para as cooperativas foi excetuado o cumprimento das obrigações trabalhistas, e exigida documentação específica para a sua habilitação jurídica.

Para entender melhor o caso concreto decidido pelo TCU, clique abaixo.

[Saiba mais](#)

TRIBUTÁRIO

EM PAUTA

STF reitera tese sobre o alcance de imunidade tributária para operação de exportação indireta

No Direito no Coop dessa semana, a Seção Tributária traz decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que reformou acórdão regional para reafirmar que a imunidade tributária de que trata o art. 149, § 2º, I, da Constituição Federal, alcança a operação de exportação indireta realizada por meio de *trading company*.

O STF deu provimento ao Recurso Extraordinário interposto por cooperativa agropecuária para restabelecer sentença sob o fundamento que o acórdão recorrido divergiu da tese já fixada no Tema 674 de repercussão geral.

Portanto, a referida decisão depreende, assim, que a cooperativa, quando exporta indiretamente a produção de seus associados, terá direito à imunidade de que trata o art. 149, § 2º, I, da Constituição Federal, uma vez que pratica ato cooperado, agindo em nome dos produtores rurais, alienando para pessoa situada no exterior.

Para conferir o posicionamento do STF no caso concreto, clique abaixo.

[Saiba mais](#)

Decisão do STJ reafirma entendimento de que as movimentações financeiras das cooperativas de crédito não sofrem incidência do IRPJ

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) segue consolidando posicionamento no sentido de que as movimentações financeiras das cooperativas de crédito, representam ato cooperativo e, por isso, não sofrem a incidência do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ).

Em decisão favorável à cooperativa de crédito rural, o Tribunal deu provimento ao recurso especial para reafirmar sua jurisprudência, no sentido de que os atos cooperativos assim entendidos aqueles praticados entre as cooperativas e seus associados ou entre os associados e as cooperativas, ou ainda entre cooperativas, para a consecução dos objetivos sociais, abarca também toda a movimentação financeira das cooperativas de crédito, incluindo a captação de recursos, a realização de empréstimos aos cooperados, bem como a efetivação de aplicações financeiras no mercado.

Diante deste entendimento, infere-se que, se as aplicações financeiras das cooperativas de crédito, por serem atos cooperativos, não geram receita, lucro ou faturamento, o resultado decorrente de negócios jurídicos não sofre a incidência do IRPJ. Na prática, as demais cooperativas continuam pagando IRPJ sobre aplicações financeiras que realizam, exceto as cooperativas de crédito, uma vez que nesta hipótese, tal ato envolve a sua atividade fim. A decisão do STJ, portanto, constitui relevante precedente para as demais cooperativas de crédito do país.

Para entender melhor o caso decidido pelo STJ e ler a decisão na íntegra, [clique aqui](#).

Receita Federal prorroga extinção da DIRF

Fique atento: Por meio da publicação da Instrução Normativa nº 2.181/2024, a Receita Federal adiou para 2025 o prazo para extinção da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF), que será substituída pela Declaração Digital de Retenção de Fontes e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf). Até esta ocasião, a última entrega da DIRF ocorreria em 2024, de acordo com a Instrução Normativa nº 2.096/2022.

Em comunicado, o órgão informou que a medida atende ao pleito de entidades representativas de diversos segmentos, que relataram dificuldades técnicas relacionadas ao adequado cumprimento de entrega da EFD-Reinf, as quais podem acarretar prejuízos ao devido fornecimento de informações para comprovação de rendimentos e retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF).

[Clique aqui](#) e confira a íntegra da Instrução Normativa nº 2.181/2024, publicada no D.O.U de 15/03/2024.

TRABALHISTA

EM PAUTA

TST valida norma coletiva que reduz intervalo intrajornada para 30 minutos

Por unanimidade, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais (SDI-2) do Tribunal Superior do Trabalho confirmou a validade de norma coletiva que reduzia para 30 minutos o intervalo intrajornada dos trabalhadores. Para o colegiado, trata-se de direito disponível, que pode ser reduzido ou suprimido por meio de negociação coletiva.

Para ficar por dentro da decisão do TST, clique abaixo.

[Saiba mais](#)

LGPD

NO COOP

Confira alguns cuidados que devemos ter ao utilizar formulários digitais na coleta de dados pessoais.

Recentemente, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) aplicou uma penalidade administrativa a um órgão público do Distrito Federal, ligado à área da educação. Isso aconteceu devido à falta de adoção de medidas técnicas essenciais, resultando em um incidente de segurança da informação que expôs dados pessoais de crianças e adolescentes obtidos por meio de um formulário do Google Forms. As investigações revelaram que as respostas estavam acessíveis publicamente na internet devido a uma falha na configuração das permissões de acesso ao documento.

É bastante comum que as cooperativas recorram a formulários digitais, como Google Forms, Microsoft Forms, SurveyMonkey, para coletar dados pessoais de colaboradores, cooperados e do público em geral em suas atividades diárias. Diante desse cenário, é crucial que os colaboradores responsáveis pela utilização desses serviços sejam devidamente treinados e orientados sobre as melhores práticas de proteção de dados pessoais e segurança da informação.

Acesse o site "LGPD no Coop" e confira alguns elementos que devem ser observados ao utilizar formulários digitais na coleta de dados pessoais.

Acesse o site

LGPD

no cooperativismo

<https://lgpd.coop.br/>

